



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0372/23.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana das Habilidades Matemáticas na Primeira Infância.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado na semana em concomitância com o Dia Nacional da Matemática (6 de maio), sempre na primeira ou segunda semana do mês de maio.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, nos termos do Substitutivo abaixo proposto, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como retirar aspectos que configuram ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.



SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0372/23.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo a Semana das
Habilidades Matemáticas na Primeira Infância.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII - mês de maio do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19
de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

LXXVIII - mês de maio:

(...)

- a Semana das Habilidades Matemáticas na Primeira Infância, que se
realizará anualmente em concomitância com o Dia Nacional da Matemática (6
de maio), sempre na primeira ou segunda semana do mês de maio, para a
conscientização da importância do desenvolvimento das habilidades
matemáticas na primeira infância no âmbito municipal. ” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em